

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº **, DE 2011**
(Do Senhor Stepan Nercessian e outros)

Acrescenta o § 3º-A ao artigo 27 e inciso XII-A ao artigo 29, ambos da Constituição Federal, para dispor sobre a criação de Conselhos de Ética das Assembléias Legislativas Estaduais e Câmaras Municipais e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 27 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º-A:

“**Art. 27**

.....
§ 3º-A O regimento interno das Assembléias Legislativas, constante do parágrafo anterior, deverá prever a constituição de Conselhos de Ética em suas respectivas estruturas, cuja competência abrangerá o processamento e julgamento de seus membros, garantida a publicidade dos votos dos deputados estaduais quando a sanção recomendar a perda de mandato.” (NR)

Art. 2º O artigo 29 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII-A:

“**Art. 29**

.....

XII-A – inserção de Conselho de Ética na estrutura da Câmara Municipal, elencando entre as suas competências a de processar e julgar seus membros, garantida a publicidade em todas as votações quando a sanção recomendar a cassação do vereador.”
(NR)

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O processo de fortalecimento da democracia, alavancado por uma forte participação dos meios de comunicação, traz consigo a inevitável exposição de denúncias sobre o mau uso da coisa pública.

Esta dinâmica, embora angustiante para o cidadão brasileiro, provoca indignação e, a longo prazo, permite que se instaurem no seio da sociedade os elementos fomentadores para mudanças de postura de seus integrantes, sejam eles os responsáveis pela gestão do bem público, sejam eles os que estão sob sua gestão.

Este fenômeno pôde ser recentemente observado em meados do ano passado, quando foi editada a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, também conhecida como “Lei da Ficha Limpa”. A proposta foi concretizada através de um projeto de iniciativa popular, resultante dos esforços de 50 organizações da sociedade civil, integrantes do chamado Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - MCCE. Embora as regras eleitorais devam ser aprovadas um ano antes das eleições, a pressão social foi tamanha que, mesmo o Supremo Tribunal Federal reconheceu a aplicabilidade da lei para o pleito realizado em outubro do mesmo ano.

Remotamente, também foram percebidas iniciativas que refletem um amadurecimento cívico em busca de uma participação mais ativa da sociedade na

fiscalização direta dos seus eleitos. Em São Paulo, por exemplo, foi criado o programa "Adote um Vereador", idealizado pelo Instituto Ágora em Defesa do Eleitor e da Democracia. A proposta de fiscalização orienta os eleitores "adotantes" a abrirem blogs com os nomes das autoridades "adotadas" para que na página sejam publicadas as notícias sobre os agentes públicos e suas respectivas atuações institucionais. Na mesma esteira, o Distrito Federal também caminha para um processo fiscalizatório mais próximo ao eleitor. O programa "Adote um Distrital" será coordenado pelo comitê Ficha Limpa-DF, que é composto por eleitores e é uma das entidades que compõem o MCCE – Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral.

A presente proposta de alteração do texto constitucional nada mais é do que um incentivo para que as Assembléias Legislativas dos Estados e Câmaras Municipais criem seus Conselhos de Ética, reproduzindo os anseios de uma sociedade mais amadurecida civicamente e que clama por transparência e fiscalização de seus representantes estaduais.

Ademais, a iniciativa da criação de Conselhos de Ética reforça um interesse das instituições públicas em colaborar com a sociedade civil na seleção de agentes públicos mais probos e vocacionados para o trabalho pelo bem comum.

Importa frisar que, entre as competências dos Conselhos a serem criados, ficou explícita a de julgar os deputados estaduais e vereadores em voto aberto.

Atualmente, a experiência mais difundida e contestada é a do Congresso Nacional. Na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, a votação, em processos em que o Conselho de Ética opine pela cassação do mandato, é secreta. Desta forma, o eleitor não sabe se seu representante votou pela perda ou manutenção do deputado processado pela Casa Legislativa a qual pertence. A publicidade também será uma forte arma contra os conchavos e barganhas entre os pares que pretendem proteger agentes públicos em processo de cassação.

Dadas as razões acima expostas, peço apoio aos nobres pares na aprovação da presente proposta para que a alteração da Constituição possa refletir de maneira mais fiel o amadurecimento de uma sociedade mais cônica de sua força transformadora.

Salas das Sessões, em de abril de 2011.

Deputado STEPAN NERCESSIAN

PPS/RJ